

MINUTA CONVÊNIO

CELEBRADO

COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS
SEM EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Convênio (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Corrente- PI) nº 02/2025

CONVÊNIO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CORRENTE- PI E A IGREJA BATISTA DE CORRENTE-PI, CNPJ: 06860100/001-74, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, COM A FINALIDADE DE A RESPECTIVA SECRETARIA USAR O ESPAÇO DENOMINADO TELHOÇA, LOCALIZADO NA RUA AUGUSTA, MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, PERTENCENTE A IGREJA.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORRENTE- PI, neste ato denominada CONVENENTE, órgão público com gestão própria, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.795.625/0001-00, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, Corrente/PI, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Lira Carvalho,

E

A IGREJA BATISTA DE CORRENTE-PI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob o nº: 06860100/001-74, com sede na Praça Dr. Joaquim Nogueira Paranaú, nº 20, Térreo - Centro, Corrente - PI, CEP: 64.980-000, doravante denominado CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. Edilson Pereira de Santana.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos/Convênios - LLCC) e a Lei Federal 13.019/2014, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

1. Permissão de Uso e Administração do Espaço denominado Telhoça, Localizado Na Rua Augusta, Município de Corrente-PI, pertencente a IGREJA BATISTA, à Secretaria de Assistência Social.

1.1. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORRENTE- PI usará respectivo espaço para desenvolver as seguintes atividades:

I- Atividades artísticas e culturais

II- Atividades esportivas e recreativas

III- Atividades voltadas para a cidadania e o desenvolvimento pessoal, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2. Deve-se realizar obrigatoriamente a vistoria predial de forma conjunta (conveniada e conveniente) em até 05 (cinco) dias antes do início das atividades.

2.1. Identificação do imóvel.

2.2 Características construtivas.

2.3 Idenficação de anomalias ou falhas.

2.3.1 Verificação da segurança e estabilidade (obedecendo a todas as normas técnicas da ABNT pertinentes).

2.3.2 Medidas preventivas necessárias.

2.3.3 Lista de providências a serem tomadas.

2.4. O Laudo de Vistoria Predial deverá ser submetido para análise da conveniada antes do início do convênio.

2.5. A vigência do termo de convênio se dará pelo período de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do ajuste, compreendendo o período 01/09/2025 a 31/12/2025, podendo ser renovado pelo mesmo período ou frações deste, mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, respeitado o limite de cinco anos de vigência.

2.6. O prazo do Termo de Convênio poderá ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, mediante a aprovação pela Autoridade Competente e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas;

2.7. O Termo de Convênio poderá ser alterado na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

3. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.1. As Contraprestações devidas à Igreja Batista serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente;

CLÁUSULA QUARTA. DA REPACTUAÇÃO

4. Os valores a serem repassados ao ente Conveniado serão fixos por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto quando constatado a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro.

4.1. Por ocasião da prorrogação ou alteração na forma das cláusulas 2.1, em havendo interesse público, ultrapassado este período e demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva, os preços poderão ser repactuados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E) do IBGE.

4.1.2. Neste caso, o pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica da variação dos custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa, sendo submetida à análise da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. São obrigações do Conveniente:

I - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante do CONVENIADO;

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pelo correto uso do espaço cedido;

5.1. Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria De Assistência Social, quando pertinente, e mediante anuênciam da Conveniente, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

5.1.2. O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação dos convênios celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.3. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

**Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI**

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

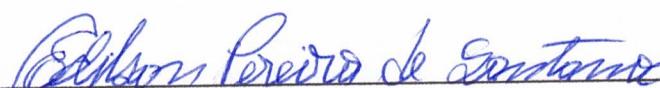
8. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Corrente.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Corrente, 01 de setembro de 2025.



Representante da Secretaria de Assistência Social
(Convenente)



Representante da Igreja Batista de Corrente-PI
(Conveniada)

Testemunhas:

Nome: Neu Alves Ribeiro

CPF: 014.424.803-43

Nome: Luzineide Louzinho Rodrigues

CPF: 006.007.603-83